



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito

LIDO NO
EXPEDIENTE
Em 17/02/2006
Presidente

LEI N° 880/05
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo a celebrar parcelamento de dívida para com o FAPEN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do anexo I desta Lei, a realizar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida Previdenciária para com o FAPEN - Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Marechal Deodoro, no valor de R\$ 731.316,79 (setecentos e trinta e um mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), correspondente às contribuições patronais devidas e não repassadas tempestivamente.

Art 2º - Como pagamento do valor da dívida supracitada, o Chefe do Poder Executivo Municipal repassará ao FAPEN, durante 20 (vinte) anos, ou seja, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.172,55 (cinco mil cento e setenta e dois reais cinquenta e cinco centavos), sendo que a partir de janeiro de 2007 o valor da prestação mensal deverá ser recalculado, conforme parecer anexado.

Art 3º - Para amortização da dívida, nos termos desta Lei, será utilizada a seguinte dotação do orçamento do Município/05.050.28.843.0000.2008 - amortização da dívida.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito

Art 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º - Revoga-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, 29 DE DEZEMBRO DE 2005.


JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal